

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 24/95

(Publicada no Diário Oficial de 19/04/1995)

A Instrução Normativa nº 52/96, com efeitos a partir de 17/08/96, determina que o Ato Declaratório de reconhecimento de isenção, previsto nesta Instrução, só produzirá efeitos a partir da data em que for protocolada a comunicação na repartição fiscal.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DAT, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 4º, da Portaria nº 264, de 12 de abril de 1995, publicada no DOE de 13 /04/95, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO

1 - O ato declaratório de que trata o art. 4º, da Portaria nº 264, de 12 de abril de 1995, publicada no DOE do dia subsequente será concedido pelo prazo de um ano, contado da primeira aquisição do maquinário, implementos ou bens, podendo ser renovado, a pedido do interessado, limitado ao prazo de desembolso previsto na execução de cada espécie de projeto, observado o seguinte:

1.1 - os interessados ficam obrigados a apresentar trimestralmente, à Inspetoria Fiscal do seu domicílio, cópia dos documentos fiscais de aquisição das mercadorias objeto do reconhecimento da isenção, detalhando por cada espécie de projeto, que deverão ficar arquivados no “dossiê” específico do contribuinte;

1.2 - poderá o ato declaratório ser cassado a qualquer tempo se constatada a inobservância aos preceitos da Portaria nº 264, de 12 de abril de 1995, especialmente a inaplicação das mercadorias adquiridas no projeto a que estejam vinculadas.

2 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de abril de 1995.

HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA

Diretor